

CIDADANIA COMO RECONHECIMENTO, MOVIMENTOS SOCIAIS E MOBILIZAÇÃO POLÍTICA: NOTAS SOBRE UMA NOVA HERMENÊUTICA

André Luiz Pereira Spinieli¹

RESUMO:

As políticas tradicionais de cidadania são insuficientes para responder aos problemas de exclusão social experimentados por grupos subalternizados. A emergência de novas temáticas no âmbito do Direito e das Ciências Sociais, associados ao caráter transformador da mobilização política e à complexidade das relações intersubjetivas enquanto instrumentos formadores das identidades sociais, exigiu a construção de uma nova interpretação sobre a cidadania. Neste trabalho, recorrendo fundamentalmente à teoria crítica da sociedade e aos padrões de uma teoria do reconhecimento, apresentamos a base de uma nova hermenêutica da cidadania, cuja leitura é determinante para que haja o redimensionamento da atuação dos movimentos sociais. Além disso, não se trata apenas de um importante recurso para lutas contra assimetrias sociais, mas também como alternativa à valorização das identidades individuais e coletivas.

Palavras-chave: Cidadania; Reconhecimento; Movimentos Sociais.

CITIZENSHIP AS RECOGNITION, SOCIAL MOVEMENTS AND POLITICAL MOBILIZATION: NOTES ON NEW HERMENEUTICS

ABSTRACT:

Traditional citizenship policies are insufficient to respond to the problems of social exclusion experienced by subaltern groups. The emergence of new themes in the scope of Law and Social Sciences, associated with the transforming character of political mobilization and the complexity of intersubjective relationships as instruments that form social identities, required the construction of a new interpretation of citizenship. In this work, using fundamentally the critical theory of society and the standards of a theory of recognition, we present the basis of a new hermeneutic of citizenship, whose reading is crucial for the redimensioning of the performance of social movements. Furthermore, it is not only an important resource for fighting social asymmetries, but also as an alternative to the valorization of individual and collective identities.

Keywords: Citizenship; Recognition; Social Movements.

1. INTRODUÇÃO

A cidadania representa uma categoria que interessa igualmente às instâncias do Direito, das Ciências Sociais e da Filosofia². Concebida enquanto um elemento estrutural das lutas por direitos humanos e reconhecimento, travadas a partir da mobilização sociopolítica dos movimentos sociais contemporâneos (ISIN; WOOD, 1999, p. 4; GOHN, 2011, p. 335-338), trata-se de um mecanismo que fundamentou toda a tradição histórica e cultural das instituições ocidentais (BOTELHO; SCHWARCZ, 2012, p. 6-7). No entanto, as políticas

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Franca). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais (FACICA). Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade CERS. Graduado e Licenciado em Filosofia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA/Belo Horizonte) e pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR/Batatais), respectivamente. Professor de História da Filosofia Moderna e Contemporânea no Instituto Agostiniano de Filosofia (IAF/Franca). Professor Coordenador da linha "Direito Humanos no Sistema Internacional" no Observatório de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais (ODHDF/UCAM). Pesquisador no Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional Ambiental (LEPADIA/UFRJ). E-mail: andre.spinieli@unesp.br.

² Os debates contemporâneos sobre a construção da cidadania e suas direções deve ser situado no pensamento social a partir da consideração de um vasto campo de estratégias cotidianas que demarcam as relações de poder entre os atores sociais. Teóricos que têm se debruçado sobre essa questão têm percebido a necessidade, cada vez mais urgente, de oxigenar o debate sobre cidadania por meio da consideração de múltiplas realidades vivenciadas socialmente por grupos minoritários. Essa dinâmica permitiria verificar como a política, a cultura e o direito exercem suas influências sobre a promoção, a limitação ou a distorção de uma cidadania considerada plena (ASSIES; CARDERÓN; SALMAN, 2002, p. 55-90).

tradicionais da cidadania se tornaram insuficientes para responder adequadamente às demandas apresentadas por movimentos sociais na esfera pública³ (COHEN; GHOSH, 2019, p. 17).

Na medida em que se verifica a complexificação das reivindicações articuladas pelos movimentos sociais, abre-se margem à necessidade de reformular a interpretação da ideia de cidadania, a fim de estruturar não apenas uma ampliação de seus pressupostos e diálogos com os direitos humanos, mas principalmente de sua tipologia, com objetivo de construir novas formas de expressão da cidadania (FRASER; HONNETH, 2003, p. 2-7). A dinâmica sociopolítica atual se expressa por meio de uma gramática moral dos conflitos sociais: as disputas de classe dão espaço às problemáticas pertinentes aos níveis de reconhecimento, respeitabilidade e estima social (HONNETH, 2003, p. 217-218). Significa afirmar que as políticas de reconhecimento têm como finalidade principal, no âmbito de uma teoria da cidadania, estabelecer as diferenças culturais e morais entre os indivíduos como forma de estabilizar as identidades sociais.

No contexto das mobilizações sociopolíticas, a leitura da cidadania a partir do viés do reconhecimento constitui uma tarefa essencial para o avanço das pautas discutidas pelos movimentos sociais, porque permite que sujeitos historicamente excluídos sejam considerados participantes ativos da esfera pública (BASOK; ILCAN; NOONAN, 2006, p. 267-272) e tenham suas reivindicações por direitos humanos levadas a sério.

A coexistência das categorias da cidadania, dos direitos humanos e do reconhecimento social reclama a produção de uma hermenêutica que assimile a produção de um sujeito histórico que tenha suas necessidades básicas devidamente atendidas, além dos preceitos da igualdade, da inclusão social e do respeito moral⁴ (SOUZA, 2000, p. 159-206).

Nesse sentido, a emergência de novas pautas reivindicatórias na epistemologia dos movimentos sociais trouxe à tona um princípio fundamental: todos os atores sociais, por estarem inseridos em contextos de exercício da cidadania, devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres (LANGMAN, 2019, p. 75-82). A proposta deste trabalho é

³ As reivindicações articuladas pelos movimentos sociais na contemporaneidade se concentram tanto na disputa pela valorização das identidades minoritárias quanto na garantia de acesso aos direitos civis, políticos e socioeconômicos (GOHN, 2011, p. 336-337), a fim de construir uma ideia complexa de justiça, que leve em consideração tanto aspectos de redistribuição quanto de reconhecimento (FRASER, 2017, p. 101-138). A título de exemplo, enquanto movimentos sociais urbanos têm como objeto de mobilização o problema da moradia adequada, aqueles que militam no campo da luta contra o capacitismo buscam reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos socialmente competentes. As questões vinculadas ao reconhecimento das diferenças e à produção da cidadania como base para identidades individuais e coletivas são paulatinamente incorporadas às agendas políticas desses movimentos.

⁴ Assim como os níveis de desigualdade existentes no acesso à cidadania e aos direitos humanos são diferentes entre grupos dominantes e subjugados, os padrões de reconhecimento social também oscilam na mesma proporção em que a sociedade compreende ser determinado grupo necessário ou dispensável ao desenvolvimento coletivo. Representa afirmar que as imagens negativas construídas sobre indivíduos e grupos minoritários não são apenas externados por meio de tratamentos discriminatórios, mas também revelam as escolhas sobre quem deve ser considerado cidadão ou mesmo sobre quem deve ser reconhecido como sujeito de direitos e ator social competente. Em consequência, o desrespeito às expectativas sociais e a desvalorização das identidades individuais e coletivas deformam a possibilidade de uma cidadania como reconhecimento e afetam o desenvolvimento pleno da autoestima dos sujeitos sociais (HONNETH, 2003, p. 217-218). As opressões mantidas em contextos de cultura democrática guardam relações aproximadas com as políticas de reconhecimento: se determinado sujeito é considerado necessário à sua comunidade, o exercício de seus direitos humanos será realizado com maior possibilidade de autonomia e liberdade (HONNETH, 2003, p. 218; MOREIRA, 2017, p. 28).

apresentar as bases de uma nova hermenêutica da cidadania, que não apenas supere o paradigma tradicional, de caráter liberal, mas também ofereça uma leitura associada às teorias do reconhecimento⁵, funcionando como mecanismos válidos à atuação dos movimentos sociais.

2. POR QUE MAPEAR ESTRATÉGIAS DE INTERPRETAÇÃO DA CIDADANIA?

Em diferentes momentos da história ocidental, da antiguidade aos acontecimentos contemporâneos, a cidadania foi empregada como palavra de ordem para se distinguir duas classes de pessoas: de um lado, aquelas que deveriam ser consideradas sujeitos de direitos e deveres na esfera pública e, de outro, indivíduos que, por não gozarem de qualquer prestígio ou níveis adequados de respeitabilidade social, eram considerados sujeitos recolhidos em seus interesses particulares e separados da comunidade (ISIN; TURNER, 2002, p. 42-47; ASSIES; CARDERÓN; SALMAN, 2002, p. 55-90).

No entanto, a identificação de processos complexos na sociedade contemporânea nos mostra que, se antes a cidadania era compreendida como a titularidade de um poder público de decisão coletiva e/ou um complexo de direitos e deveres que viabilizavam a vida comunitária e impediam a ruptura do contrato social, hoje ela pode ser reputada como um conjunto de reivindicações associadas às categorias da inclusão e do pertencimento social (ISIN; TURNER, 2002, p. 11-15; SCHEMMEL, 2011, p. 365-390). Embora não seja possível definir um conceito estável de cidadania, uma vez que sua compreensão depende de marcadores sociopolíticos e culturais de cada época, o que surge como denominador comum no âmbito de uma leitura da cidadania sob o ponto de vista das teorias do reconhecimento é o fato de que não há outra razão para a luta social senão a tentativa contínua de afirmar direitos humanos para além de dimensões formais e, mais que isso, desestabilizar estruturas sociais de opressão (MOREIRA, 2017, p. 39-40).

A tentativa de mapear outras estratégias e possibilidades interpretativas para a cidadania tem como pressuposto a ideia de que a qualidade de vida social dos sujeitos subalternizados é afetada tanto pelas opressões provocadas no contexto das relações intersubjetivas quanto pelas decisões advindas das instituições estatais (FISS, 1979, p. 35-48). Embora as relações intersubjetivas constituam o sujeito enquanto tal e as instituições sejam responsáveis pela materialização dos direitos humanos e pela assimilação de uma noção ampla de cidadania, que tenha como elementos estruturantes a igualdade moral entre os sujeitos de direito e o engajamento a favor da produção de mecanismos que possibilitem às minorias sociais explorar o seu próprio sentido existencial (MOREIRA, 2020, p. 74; RIBEIRO, 2012, p. 220), o avanço dos estereótipos negativos sobre grupos marginalizados impede a construção de uma imagem social positiva (FREDMAN, 2012, p. 110-111; WIPPMAN, 1997, p. 597-626).

⁵ Neste trabalho, falamos em teorias do reconhecimento pelo fato de que os deslocamentos das políticas de classe para as políticas de identidade (PHILLIPS, 2009, p. 223) deram abertura ao surgimento de diferentes tendências teóricas no pensamento social e político contemporâneo. Na perspectiva de Axel Honneth, Charles Taylor e Nancy Fraser, surgiram como "lutas por reconhecimento". Nas contribuições de Iris Young e William Connolly, os deslocamentos foram nomeados de "movimentos por identidade ou diferença". Ainda, há quem reconheça essas demandas como "movimentos por direitos culturais e pela cidadania multicultural", como Will Kymlicka e Bhikhu Parekh (KRITSCH; VENTURA, 2019, p. 443-444).

A leitura da cidadania como reconhecimento depende, além da retomada das relações intersubjetivas como bases para a valorização das identidades individuais e coletivas, da participação institucional na formação de novos sentidos à cidadania, a fim de que haja a naturalização de uma cultura de direitos humanos que conceba todos os indivíduos como sujeitos capazes e competentes para atuar na esfera pública (BOSNIAK, 2010, p. 9-29; NEVEU *et al.*, 2011, p. 945-964). As trajetórias da cidadania no mundo ocidental revelam que um de seus principais problemas é justamente a multiplicidade de significados e sua afirmação prática dissociada das categorias da inclusão e exclusão social.

Enquanto categoria jurídico-política, a cidadania é comumente invocada para referenciar um estado de pertencimento do sujeito a determinada comunidade política, sem que isso esteja necessariamente associado aos níveis de inclusão e exercício dos direitos humanos (MARSHALL, 1967, p. 66-71; NASH, 2009, p. 1068-1074). O mapeamento de outras formas e interpretação da cidadania é importante não apenas para fazer emergir uma nova hermenêutica, mas também para demonstrar que os paradigmas civil, político e social, como propuseram os teóricos da sociologia do último século (MARSHALL, 1967, p. 66-71), são apenas algumas das possibilidades de leitura desse conceito. A ideia de cidadania como reconhecimento, que propomos neste trabalho, emerge como um adendo à construção da esfera pública, conectando os direitos humanos aos múltiplos domínios da política (ISIN; TURNER, 2002, p. 4). Essa nova interpretação da cidadania nos indica que atores sociais que experimentam discriminações fáticas e simbólicas, que se expressam por meio das microagressões (MOREIRA, 2017, p. 155-164; SUE, 2010, p. 3-20), não dependem apenas da implementação de recursos materiais para a efetivação do mínimo existencial, mas também de recursos que imponham o reconhecimento dessas pessoas enquanto sujeitos competentes.

Assim, essa postura epistemológica que propomos tende a levar em consideração os próprios processos sociais da contemporaneidade, demarcados pela emergência de movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento das identidades e pela redistribuição dos direitos, deveres e poderes. Pessoas que são vítimas de desigualdades são pertencentes a classes sociais ou grupos que sofrem os efeitos da má distribuição do poder e dos recursos materiais, além de não serem contemplados pelo reconhecimento social⁶ (FRASER; HONNETH, 2003, p. 16-22). Logo, injustiças que afetam a cidadania de grupos subalternizados apenas podem ser solucionadas por meio de uma abordagem jurídica e social que afirme tanto as políticas de redistribuição quanto as políticas de reconhecimento enquanto estratégias para a construção da justiça social – e, como decorrência, a ideia de cidadania não como dado, mas enquanto construto social (BOSNIAK, 2010, p. 9-29).

3. AS BASES TEÓRICAS DA CIDADANIA COMO RECONHECIMENTO: MOVIMENTOS SOCIAIS, MOBILIZAÇÃO E HERMENÊUTICA

A interpretação dos pressupostos políticos e jurídicos do conceito de cidadania a partir do reconhecimento social é fundamental para que sujeitos historicamente excluídos do

⁶ Assim como a afirmação de uma gramática moral dos conflitos sociais e das lutas por reconhecimento e redistribuição em direitos humanos, a reinterpretção da ideia de cidadania interessa principalmente aos sujeitos e grupos que ocupam posições de subalternidade no meio social – bastando imaginarmos que as principais reivindicações por direitos humanos são protagonizadas atualmente por membros de populações minoritárias, como as pessoas com deficiência, as minorias sexuais, os trabalhadores, as mulheres, as pessoas em situação de rua, os idosos e os migrantes e refugiados.

contexto comunitário sejam considerados participantes ativos da esfera pública (SILVA, 2000, p. 123-135). Tradicionalmente, nas sociedades ocidentais, a ideia de cidadania se construiu por meio de uma relação direta com os determinantes das classes sociais. Aliás, a própria abordagem institucional da cidadania, desenvolvida pelos sociólogos do último século, compreende os avanços dessa categoria em duas direções: por um lado, a cidadania corresponde a um *status* sociopolítico concedido àqueles considerados membros integrais de uma comunidade, representados por quem exerce direitos e deveres segundo padrões mínimos de igualdade; por outro, a cidadania é uma prerrogativa inerente ao sistema de classes sociais naturalmente forjado (DAGNINO, 2007, p. 2469-2482). As recentes formulações da teoria crítica da sociedade forneceram diferentes percepções às políticas de reconhecimento social (PHILLIPS, 2009, p. 223; KRITSCH; VENTURA, 2019, p. 443-444).

No entanto, embora tenham associações distintas, flertando tanto com a teoria política quanto com as teorias da justiça, elas parecem ter um ponto de partida comum: nas sociedades tradicionais, uma pessoa apenas é reconhecida na medida em que é considerada membro ativo da comunidade, de acordo com a posição que ocupa na estrutura social (HONNETH, 2003, p. 178-182). A leitura da cidadania sob o viés das teorias do reconhecimento procura estabelecer um princípio democrático segundo o qual os sistemas jurídicos, que têm uma importância central nas lutas por reconhecimento, não devem estabelecer exceções e privilégios aos indivíduos em razão de posições sociais, mas sim combatê-los, a fim de levar em consideração os interesses e demandas de todos os membros da comunidade política (HONNETH, 2003, p. 178-179; SAAVEDRA; SOBOTKA, 2008, p. 11-12).

Conforme afirmamos anteriormente, a emergência e propositura de uma nova hermenêutica da cidadania, que tenha como parâmetro de análise o conceito de reconhecimento social e a dimensão da intersubjetividade como produtora da política, tem por finalidade fazer com que sujeitos sociais sejam visualizados como pessoas que devem usufruir de parâmetros adequados de respeitabilidade moral e valorização de suas identidades (ISIN; WOOD, 1999, p. 76).

Nesse sentido, é importante afirmar que as políticas de reconhecimento preceituam que os sujeitos sociais desenvolvem suas identidades individuais e coletivas a partir das relações intersubjetivas que travam ao longo de suas experiências em sociedade (SILVA, 2000, p. 123-135). Mais do que um vínculo jurídico e político, essa estratégia interpretativa da cidadania endossa a ideia de participação efetiva do sujeito social na vida política, com a articulação de suas demandas na esfera pública e discussão acerca da redução das desigualdades sociais e da desestabilização dos paradigmas hegemônicos de poder (MATSUDA, 1987, p. 323-399; WIPPMAN, 1997, p. 597-626; ISIN; WOOD, 1999, p. 22). Embora as injustiças econômicas possam ser vivenciadas diariamente por sujeitos que lutam pela cidadania, elas estão introduzidas em cenários distintos daqueles marcados pelos problemas que afetam as relações intersubjetivas (BORMAN, 2019, p. 97-104).

Por isso, as políticas de reconhecimento adotam a perspectiva segundo a qual negar identidades individuais e coletivas no contexto de uma comunidade política engajada nas lutas por reconhecimento constitui elemento suficiente para desencadear processos emocionais e rupturas normativas responsáveis por fazer com que os sujeitos se disponham às ações sociais, iniciadas por meio da mobilização política dos movimentos sociais (GIUGNI; MCADAM; TILLY, 1999, p. 30-32; PORTA; DIANI, 2006, p. 93-98). O direito não representa apenas um veículo de reivindicações por direitos humanos, reconhecimento social e cidadania, mas

também um complexo de ações institucionalizadas que podem repercutir direta e imediatamente sobre comportamentos sociais (LEVITSKY, 2015, p. 382-398).

Assim, o avanço da problemática do reconhecimento na agenda dos movimentos sociais contemporâneos é importante, uma vez que a operação de mudanças estruturais na esfera da cidadania depende de novos recursos interpretativos que expandam a noção dessa categoria a fim de abarcar as lógicas discursivas e normativas necessárias às lutas sociais articuladas por sujeitos subalternizados (MCCANN, 2006, p. 17-38; BARCLAY; JONES; MARSHALL, 2011, p. 12-16). Nesse viés, os movimentos sociais podem ser compreendidos enquanto agrupamentos que articulam narrativas de denúncia sobre o exercício dos direitos humanos e da cidadania por indivíduos situados em comunidades políticas moldadas de acordo com visões hegemônicas (GOHN, 2011, p. 333-336; CRUTCHFIELD, 2018, p. 11-12), que utilizam as estratégias de mobilização política (e não necessariamente o recurso às instâncias judiciais) como caminho para afirmar a cidadania dos grupos marginalizados (ROSENBERG, 1991, p. 24-37; SCHEINGOLD, 2004, p. 54-69).

A interlocução entre a mobilização política dos movimentos sociais e a ideia de cidadania como reconhecimento nos entrega um princípio fundamental dessa leitura: para que os atores sociais possam decidir racionalmente acerca de questões morais e políticas, é preciso que sejam considerados não apenas sujeitos de direitos, mas também indivíduos autônomos (HONNETH, 2003, p. 183-192). Por assim dizer, as lutas por reconhecimento representam reivindicações sociais que contribuem diretamente para a formação pública da vontade e, principalmente, para a constituição de uma esfera pública que esteja adequada e aberta às diferentes demandas que são apresentadas⁷ (HONNETH, 2003, p. 194; SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 12). As transformações sociais dessa natureza não ocorrem por acaso, mas dependem de um redimensionamento das demandas por reconhecimento e cidadania, elevando essas categorias à complexidade das relações sociais em uma era marcada pelo triunfo dos interesses mercadológicos sobre a respeitabilidade moral (FRASER, 2005, p. 72-82).

A fim de entender como a postura teórica que propomos contribui para a atuação dos movimentos sociais, é fundamental levar em consideração o fato de que as mobilizações políticas atuais englobam, em seu âmbito, sujeitos que sustentam identidades injustiçadas e vítimas das formas institucionalizadas de poder e opressão (SCHERER-WARREN, 1989, p. 12-16). Na verdade, a captação da crítica social constitui elemento fundamental para movimentos que militam em nome da expansão da cidadania, do reconhecimento das identidades individuais e coletivas e dos direitos humanos para grupos subalternizados (MCCANN, 2006, p. 17-25). Mais do que reivindicações em prol dos direitos humanos, a remodelação do conceito de cidadania e a emergência das lutas por reconhecimento permitiu aos movimentos sociais se concentrarem na formação das identidades e na ruptura das

⁷ "Apesar de Honneth sempre utilizar um conceito problemático de direito subjetivo, a sua correta intuição pode ser compreendida claramente quando ele explicita a sua interpretação da reconstrução histórica de Marshall: os atores sociais só conseguem desenvolver a consciência de que eles são pessoas de direito, e agir conseqüentemente, no momento em que surge historicamente uma forma de proteção jurídica contra a invasão da esfera da liberdade, que proteja a chance de participação na formação pública da vontade e que garanta um mínimo de bens materiais para a sobrevivência. [...] Por conseguinte, reconhecer-se reciprocamente como pessoas jurídicas significa hoje muito mais do que no início do desenvolvimento do direito: a forma de reconhecimento do direito contempla não só as capacidades abstratas de orientação moral, mas também as capacidades concretas necessárias para uma existência digna" (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 12).

hierarquias políticas e jurídicas responsáveis por determinar quem faz ou não jus aos privilégios (RIESENBERG, 1992, p. 34-35; DAGNINO, 2007, p. 2469-2482).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interpretação da cidadania como reconhecimento tem como ponto de partida abordagens da teoria política, social e jurídica contemporânea. As políticas de reconhecimento, que adotamos como parâmetros para uma cidadania adequada às reivindicações articuladas por movimentos sociais atualmente, têm como finalidade estimular atores sociais subalternos a adotarem comunitariamente práticas que construam, aos poucos, sociedades sensíveis à diferença e nas quais a assimilação às normas culturais e políticas dominantes não funcione como via única para a igualdade efetiva (FRASER, 2003, p. 7-22).

A retomada do debate sobre as teorias do reconhecimento coincidiu com a emergência dos movimentos sociais nas últimas décadas do século passado, que tiveram por finalidade central canalizar reivindicações voltadas à valorização das identidades coletivas minoritárias (HOGG; ABRAMS, 1998, p. 6-8; ALCOFF, 2004, p. 7-28), como as mulheres, as minorias sexuais e raciais, as pessoas com deficiência e os trabalhadores. Esse ponto faz com que as políticas de reconhecimento sejam importantes alternativas teóricas à construção de uma nova hermenêutica da cidadania, que busque pensar essa categoria a partir da realidade vivenciada por grupos subjugados, além de verificar qual a função desempenhada pelas instituições democráticas na produção de mecanismos legislativos, políticos e judiciais (LASH; FEATHERSTONE, 2001, p. 1-19).

Embora o conceito de cidadania tenha se associado diretamente às práticas levadas a cabo pelas instituições estatais e sociais, sua formatação tradicional se tornou insuficiente para responder de maneira adequada às demandas por reconhecimento e direitos humanos catalisadas por movimentos sociais na contemporaneidade (MEYER; WHITTIER; ROBNETT, 2002, p. 3-24).

Conforme propomos neste trabalho, a emergência de uma nova interpretação da cidadania não pode ser realizada apenas com fundamentos puramente jurídicos ou políticos, mas sim como recursos advindos da teoria social – que, distintamente das outras leituras, tem buscado integrar a pauta identitária com as reivindicações por direitos humanos. A hermenêutica da cidadania como reconhecimento utiliza as políticas de reconhecimento como parâmetros de análise e sustentáculos teóricos, de modo a preceituar que reconhecer identidades implica tanto a realização da inclusão social de sujeito subalternizados quanto a atribuição de níveis igualitários de respeitabilidade e participação social de que gozam os indivíduos associados às parcelas hegemônicas das comunidades políticas. Assim, a função determinante dos movimentos sociais nas lutas por reconhecimento, cidadania e direitos humanos é promover a mobilização política como recursos modificativos das estruturas hegemônicas da sociedade (GIUGNI; MCADAM; TILLY, 1999, p. 30-32).

A ideia de cidadania como reconhecimento está distanciada do paradigma clássico que formatou sua compreensão ocidental ao longo da história. Na medida em que a leitura tradicional procurou estruturar uma base política para a participação do indivíduo nos processos decisórios, a nova interpretação da cidadania procura se aproximar das dinâmicas e lutas sociais como forma de minimizar desigualdades sociais e promover a valorização de identidades individuais e coletivas. Entendemos que ela é um importante recurso para as lutas contra as assimetrias cotidianas. Ao ser uma visão incluída nas pautas reivindicatórias dos

movimentos sociais, a teoria da cidadania como reconhecimento tende a produzir uma nova historicidade para sujeitos excluídos da comunidade política em que estão inseridos. Em outras palavras, significa afirmar que as lutas por reconhecimento, cidadania e direitos humanos organizadas a partir das ações dos movimentos sociais têm como efeito imediato a formação de vínculos entre identidade e política (MOUFFE, 1992, p. 43; ISIN; WOOD, 1999, p. 76-80).

As políticas de reconhecimento são recursos teóricos fundamentais para uma nova leitura da cidadania porque, ao mesmo tempo em que elas afastam a noção tradicional e enfraquecida pela complexidade social contemporânea, também permitem entender a cidadania como uma categoria que está situada para além de um mero vínculo do indivíduo com as instituições estatais, representando um conceito que engloba os níveis de respeitabilidade e participação social destinados a cada sujeito (ISIN; WOOD, 1999, p. 22-24).

REFERÊNCIAS

- ALCOFF, Linda Martín. **Visible identities: race, gender, and the self**. New York: Oxford University Press, 2006.
- ASSIES, Willem; CARDERÓN, Marco Antonio; SALMAN, Ton. Ciudadanía, cultura política y reforma del Estado en América Latina. **Cultura Latina**, v. 32, n. 1, p. 55-90, 2002.
- BARCLAY, Scott; JONES, Lynn C.; MARSHALL, Anna-Maria. Two spinning wheels: studying law and social movements. **Studies in Law, Politics, and Society**, v. 54, n. special, p. 1-16, 2011.
- BASOK, Tanya; ILCAN, Suzan; NOONAN, Jeff. Citizenship, human rights, and social justice. **Citizenship Studies**, v. 10, n. 3, p. 267-273, 2006.
- BORMAN, David A. Bourgeois illusions: Honneth on the ruling ideas of capitalist societies. In: SCHMITZ, Volker (Ed.). **Axel Honneth and the critical theory of recognition**. Bloomington: Palgrave Macmillan, 2019.
- BOSNIAK, Linda. Persons and citizens in constitutional thought. **International Journal of Constitutional Law**, v. 8, n. 1, p. 9-29, jan. 2010.
- BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (Orgs.). **Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- COHEN, Elizabeth F.; GHOSH, Cyril. **Citizenship**. Cambridge: Polity Press, 2019.
- CRUTCHFIELD, Leslie R. **How change happens: why some social movements succeed while others don't**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2018.
- DAGNINO, Evelina. Dimensions of citizenship in contemporary Brazil. **Fordham Law Review**, v. 75, n. 1, p. 2469-2482, 2007.
- FISS, Owen. The forms of justice. **Harvard Law Review**, v. 93, n. 1, p. 1-58, nov. 1979.
- FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 70, n. 1, p. 101-138, 2017.

- _____. Reframing justice in a globalizing world. **New Left Review**, v. 36, n. 1, p. 69-88, 2005.
- _____. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. London: Verso, 2003.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. London: Verso, 2003.
- FREDMAN, Sandra. **Discrimination Law**. New York: Oxford University Press, 2011.
- GIUGNI, Marco; MCADAM, Doug; TILLY, Charles (Eds.). **How social movements matter**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.
- GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 333-513, maio/ago. 2011.
- HOGG, Michael A.; ABRAMS, Dominic. **Social identifications: a social psychology of intergroup relations and group processes**. New York: Routledge, 1998.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.
- ISIN, Engin; TURNER, Bryan (Eds.). **Handbook of citizenship studies**. London: Sage Publications, 2002.
- ISIN, Engin; WOOD, Patricia. **Citizenship and identity**. London: Sage Publications, 1999.
- KRITSCH, Raquel; VENTURA, Raíssa Wihby. Reconhecimento, identidade(s) e conflito social: debates a partir da teoria política e social. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 441-463, maio/ago. 2019.
- LANGMAN, Lauren. The recognition of no-body. In: SCHMITZ, Volker (Ed.). **Axel Honneth and the critical theory of recognition**. Bloomington: Palgrave Macmillan, 2019.
- LASH, Scott; FEATHERSTONE, Mike. Recognition and difference: politics, identity, multiculturalism. **Theory, Culture & Society**, v. 18, n. 2, p. 1-19, 2001.
- LEVITSKY, Sandra. Law and social movements: old debates and new directions. In: SARAT, Augustín; EWICK, Patricia. **The Handbook of Law and Society**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2015.
- MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MATSUDA, Mari J. Looking to the bottom: critical legal studies and reparations. **Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review**, v. 22, n. 323, p. 323-399, 1987.
- MCCANN, Michael. Law and social movements: contemporary perspectives. **Annual Review on Law and Social Science**, v. 2, n. 1, p. 17-38, 2006.
- MEYER, David S.; WHITTIER, Nancy; ROBNETT, Belinda (Eds.). **Social movements: identity, culture, and the State**. New York: Oxford University Press, 2002.
- MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** São Paulo: Letramento, 2017.
- _____. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

- MOUFFE, Chantal. Democratic politics today. In: MOUFFE, Chantal (Ed.). **Dimensions of radical democracy: pluralism, citizenship, community**. London: Verso, 1992.
- NASH, Kate. Between citizenship and human rights. **Sociology**, v. 43, n. 6, p. 1067-1083, 2009.
- NEVEU, Catherine *et al.* Introduction: questioning citizenship. **Citizenship Studies**, v. 15, n. 8, p. 945-964, dez. 2011.
- PHILLIPS, Anne. Da desigualdade à diferença: um caso grave de deslocamento? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 223-240, jul./dez. 2009.
- PORTA, Donatella della; DIANI, Mario. **Social movements: an introduction**. 2. ed. Malden: Blackwell Publishing, 2006.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. Cidadania e minorias no mundo globalizado. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza (Coord.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012.
- RIESENBERG, Peter N. **Citizenship in the Western tradition: Plato to Rousseau**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1992.
- ROSENBERG, Gerald N. **The hollow hope: can courts bring about social change?** Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, p. 9-18, jan./abr. 2008.
- SCHEINGOLD, Stuart. **The politics of rights: lawyers, public policy, and political change**. 2. ed. Michigan: Massachusetts Institute of Technology, 2004.
- SCHEMMEL, Christian. Why relational egalitarians should care about distributions. **Social Theory and Practice**, v. 37, n. 3, p. 365-390, 2011.
- SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais**. 3. ed. Florianópolis: EdUFSC, 1989.
- SILVA, Josué Pereira da. Cidadania e reconhecimento. In: AVRITZER, Leonardo; DOMINGUES, José Maurício (Orgs.). **Teoria social e modernidade no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.
- SOUZA, Jessé. A dimensão política do reconhecimento social. In: AVRITZER, Leonardo; DOMINGUES, José Maurício (Orgs.). **Teoria social e modernidade no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.
- SUE, Derald Wing. **Microaggressions in everyday life: race, gender and sexual orientation**. Hoboken: John Wiley & Sons, 2010.
- WIPPMAN, David. The evolution and implementation of minority rights. **Fordham Law Review**, v. 66, n. 2, p. 597-626, 1997.

Recebido em 01/11/2022
Aprovado em 04/01/2023